

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: NR-DEE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 2 de 10

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. ATUAÇÃO	3
3. COMPOSIÇÃO	3
4. FUNCIONAMENTO	4
5. COMPETÊNCIA	4
6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA	5
7. CANAL DE DENÚNCIA	7
8. PROCEDIMENTOS DIANTE DE DÚVIDAS OU DENÚNCIA	7
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	10

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: NR-DEE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 3 de 10

1. OBJETO

Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Conduta Ética da ELETROS.

2. ATUAÇÃO

2.1 O Comitê de Conduta Ética é um órgão interno de assessoramento, responsável por analisar e avaliar as denúncias relacionadas ao Código de Conduta Ética da Eletros, além de atuar como instância consultiva quanto a dúvidas ou omissões relacionadas à aplicação do Código de Conduta Ética. As decisões do Comitê constituem-se em recomendações para tomada de decisão da Diretoria Executiva da ELETROS – DEE, alinhadas às Políticas e Normas internas que regem o assunto, além das regulamentações e legislações aplicáveis.

2.2 Os padrões éticos de conduta são norteados pelo Código de Conduta Ética, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Eletros. As revisões do Código de Conduta Ética serão propostas pelo Comitê de Conduta Ética e aprovadas pela DEE e pelo CDE.

3. COMPOSIÇÃO

3.1 O Comitê de Conduta Ética é composto por 4 (quatro) membros titulares, empregados da Eletros, os quais devem manter independência, conduta ilibada e imparcialidade em sua atuação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

a) A composição do Comitê de Conduta Ética será paritária considerando:

I – 2 (dois) membros serão indicados pela Diretoria Executiva;

II – 2 (dois) membros serão eleitos pelos empregados da Fundação;

b) Os membros do Comitê de Conduta Ética serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento da Eletros, ou ainda, por iniciativa da Diretoria Executiva, mediante justificativa e aprovação unânime da Diretoria;

c) Em caso de renúncia ou desligamento, de qualquer membro eleito, do Comitê de Conduta Ética, será aberto novo processo eleitoral para escolha de membro para compor a vaga. Nestes casos o novo eleito cumprirá o mandato por 2 (dois) anos, conforme regra prevista no *caput* do item 3.1, do presente regimento.

3.2 Caso empregados da Eletros não se candidatem para preenchimento das vagas destinadas a representação no CCE deverá ser aberto novo prazo para candidaturas. Se após a reabertura do prazo ainda não houver candidaturas para preenchimento das vagas, a Diretoria Executiva, excepcionalmente, indicará os membros, dentre os empregados da Eletros que não ocupem cargo gerencial.

3.3 Para ser membro do Comitê de Conduta Ética é necessário que o empregado tenha, no mínimo, 1 (um) ano de contrato de trabalho e de filiação ininterrupta ao plano de benefícios

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: NR-DEE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 4 de 10

da ELETROS, e que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares em vigor.

3.4 O Coordenador do Comitê de Conduta Ética e o seu substituto serão indicados pela Diretoria Executiva da ELETROS.

3.5 Os membros do Comitê de Conduta Ética cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

3.6 A atuação no âmbito do Comitê de Conduta Ética não enseja qualquer remuneração para os seus membros.

4. FUNCIONAMENTO

4.1 O Comitê de Conduta Ética se reunirá toda vez que houver um comunicado sobre conduta antiética, ou quando convocado por qualquer de seus membros para discussão de questões ligadas ao Código de Conduta Ética, e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador do Comitê de Conduta Ética ou dos seus membros.

4.2 As manifestações e recomendações realizadas nas reuniões do Comitê de Conduta Ética serão registradas em atas, que possuirão caráter sigiloso.

4.3 Para a realização das reuniões é obrigatória a presença de pelo menos três membros do Comitê de Conduta Ética.

4.4 A pauta da reunião e os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo Comitê de Conduta Ética serão encaminhados aos seus membros pelo(a) Secretário(a) do Comitê por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5. COMPETÊNCIA

Compete ao Comitê de Conduta Ética, sem prejuízo de outras atribuições previstas em ato normativo próprio:

- a) Atuar como instância consultiva, esclarecendo dúvidas e orientando os colaboradores com informações sobre os princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Conduta Ética;
- b) Receber, analisar e avaliar as denúncias de violação do Código de Conduta Ética submetidas à sua apreciação, dando suporte à tomada de decisão;
- c) Encaminhar à DEE relatório conclusivo relativo às apurações dos casos de violações do Código de Conduta Ética (Relatório de Apuração de Denúncia – RAD) submetidos à sua apreciação;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: NR-DEE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 5 de 10

- d) Informar a Auditoria Interna, responsável por Coordenar as atividades relacionadas às apurações de denúncias capturadas pelo canal de denúncia, sobre as etapas do processo de denúncia, bem como o denunciado e o denunciante, se este solicitar;
- e) Propor a revisão do Código de Conduta Ética e do Regimento Interno do Comitê de Conduta Ética;
- f) Propor à DEE ações que contribuam para a consolidação da cultura da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com a ELETROS;
- g) Manter sob sigilo as informações referentes ao processo de apuração de denúncias, bem como a identidade dos envolvidos.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA

6.1 O trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de Conduta Ética deve ser orientado pelos seguintes princípios:

- a) Preservar a honra e a imagem do denunciado durante a apuração da denúncia;
- b) Proteger a identidade do denunciante;
- c) Atuar de forma independente e imparcial;
- d) Não se manifestar publicamente sobre fatos e informações do processo de apuração de denúncia;
- e) Não participar de apuração em que figure como interessado, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;

6.2 Compete ao (à) Coordenador (a) do CCE:

- a) Propor e aprovar a pauta de reunião;
- b) Convocar e presidir as reuniões do comitê;
- c) Orientar os trabalhos do CCE e coordenar os debates;
- d) Designar a(o) Secretária(o) do CCE;
- e) Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do CCE;
- f) Assinar, juntamente com o(a) Secretário(a) do CCE as atas das reuniões;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: NR-DEE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 6 de 10

g) Recomendar a instauração de sindicância e de processo para a apuração de denúncias de violação do Código de Conduta Ética, quando o denunciado não for membro de órgão estatutário da Eletros;

6.3 Compete aos membros do CCE:

- a) Sugerir a inclusão de assuntos/temas a serem pautados que serão tratados em reunião;
- b) Examinar as matérias a serem pautadas;
- c) Emitir relatório de apuração de denúncias;
- d) Comparecer às reuniões do Comitê de Conduta Ética;
- e) Convocar reunião extraordinária para discussão de questões ligadas ao Código de Conduta Ética;
- f) homologar as minutas de atas de reunião enviadas pelo(a) Secretário(a) no prazo de até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento;
- g) Representar o Comitê em reuniões ou em suas atividades na ELETROS.

6.4 Compete ao(à) Secretário(a) do CCE:

- a) Elaborar a minuta da ata das reuniões do Comitê e assinar o documento final junto com o(a) Coordenador(a);
- b) Assessorar o(a) Coordenador(a) nos procedimentos necessários à realização das reuniões;
- c) Encaminhar aos membros do CCE a documentação relacionada às matérias que serão objeto de debate nas reuniões, bem como a pauta das reuniões, dentro do prazo do item 4.4;
- d) Disponibilizar a minuta das atas das reuniões aos demais membros em até 3 (três) dias úteis após a data da realização da reunião;
- e) Encaminhar a cópia das atas de reunião, depois de homologadas pelos membros do comitê e assinadas pelo(a) Coordenador(a) e pelo próprio, para arquivamento interno;
- f) Comunicar quinzenalmente à Auditoria Interna o andamento do procedimento de apuração de denúncia conduzido pelo Comitê de Conduta Ética.

6.5 Na hipótese de um membro do Comitê de Conduta Ética se encontrar em situação de denunciado, este deve se declarar conflitado e se afastar temporariamente deste Comitê até a conclusão do processo.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: NR-DEE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 7 de 10

6.5.1 Caso o membro em questão não se declare conflitado, o seu afastamento temporário até a conclusão do processo, deverá ser decidido pelos demais membros do Comitê e informado a Diretoria Executiva.

6.5.2 Confirmada em processo administrativo disciplinar a prática de ato infracional aos preceitos do Código de Conduta Ética, o membro afastado será excluído do Comitê, sem prejuízo da aplicação das penalidades determinadas no processo administrativo disciplinar.

6.6 Na hipótese de um membro do Comitê de Conduta Ética descumprir como os DEVERES E RESPONSABILIDADES, a ele atribuído, os demais membros do Comitê decidirão sobre as providências a serem tomadas.

7. CANAL DE DENÚNCIA

7.1 Os atos que contrariem o Código de Conduta Ética da Eletros e as dúvidas quanto à sua aplicação ou interpretação devem ser endereçados ao Canal de Denúncia Externo (Canal de Integridade, disponível no sítio eletrônico da Eletros), assegurado o anonimato do denunciante.

7.2. Nos casos em que o denunciado não seja membro de órgão estatutário da Fundação – Conselhos e Diretoria, após recepção e validação da denúncia pela equipe do canal externo, a denúncia será encaminhada para a Auditoria Interna, a quem caberá notificar o Comitê de Conduta.

7.3 A denúncia registrada no Canal de Denúncia Externo gerará número de protocolo que permitirá ao denunciante acompanhar o andamento da apuração a cada etapa, do seu início até a sua conclusão.

8. PROCEDIMENTOS DIANTE DE DÚVIDAS OU DENÚNCIA

8.1 Dúvidas quanto à aplicação ou interpretação do Código de Conduta Ética, incluindo eventuais omissões do normativo, deverão ser encaminhadas para o e-mail do Comitê de Conduta Ética, cujos membros emitirão relatório de análise no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo:

I - apresentar análise conclusiva, se a demanda se revestir de menor complexidade; ou

II- informar que apresentarão suas considerações no prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis, dentro do qual poderão consultar a área jurídica e/ou a área de gestão de pessoas da Eletros e/ou submeter a dúvida à consideração da Diretoria Executiva da Eletros, caso se revista de maior complexidade.

8.2 Caso o Comitê de Conduta Ética receba denúncia da Área de Auditoria Interna, seu(sua) Coordenador(a) deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, determinar a instauração de

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: NR-DEE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 8 de 10

sindicância, procedimento sumário com objetivo de averiguar, em caráter preliminar e precário, a verossimilhança das alegações constantes da denúncia.

8.2.1 A Sindicância será presidida pelo(a) Coordenador(a) do Comitê de Conduta Ética, admitindo-se sua realização em reunião do próprio Comitê, a ser agendada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua instauração.

8.3 O Comitê de Conduta Ética opinará pelo arquivamento da denúncia manifestamente improcedente, ou então pela instauração de Processo Administrativo para apurar a prática de ato que infrinja o Código de Conduta Ética da Eletros, remetendo sua opinião à Diretoria Executiva, à qual caberá a decisão pelo arquivamento da denúncia ou instauração de processo administrativo.

8.4 A Diretoria Executiva determinará o prazo para conclusão dos trabalhos em razão da instauração do Processo Administrativo, com duração máxima de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis uma vez mediante requerimento do(a) Coordenador(a) do Comitê de Conduta Ética à Diretoria Executiva.

8.4.1 Durante a instrução do Processo Administrativo, fase do processo em que são produzidas as provas e evidências e efetuadas as diligências necessárias para a elucidação de controvérsias, o Comitê de Conduta Ética poderá realizar tomadas de depoimentos, confrontação de versões, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas e evidências que assegurem a fundamentação da conclusão dos trabalhos.

8.4.2 Para assessoramento do Comitê de Conduta Ética, poderão ser contratados profissionais externos, que deverão respeitar o sigilo das informações, em razão da complexidade do assunto a ser apurado, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

8.4.3 Em até 5 (cinco) dias úteis após a instauração do Processo Administrativo, o Comitê de Conduta Ética, por intermédio de seu(sua) Coordenador(a) deverá notificar o denunciado para tomar ciência do Processo Administrativo, bem como para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comprovação do recebimento da notificação, garantindo-se, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4.3.1 Não havendo apresentação da defesa no prazo de que trata o item anterior, será decretada a revelia do denunciado. O denunciado, ainda que revel, terá direito de acompanhar os trabalhos do Comitê de Conduta Ética e, embora eventual defesa intempestiva não possa constar dos autos do Processo Administrativo, o denunciado poderá solicitar que seja anexada documentação que possa auxiliar em sua defesa, enquanto durarem os trabalhos.

8.4.4 O Comitê de Conduta Ética poderá convocar, quando reputar necessário, empregado e outras pessoas a prestarem informações.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: NR-DEE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 9 de 10

8.4.4.1 Os depoimentos de testemunhas, quando necessários, serão prestados oralmente e reduzidos a termo, podendo ser apresentados por escrito, a critério do Comitê de Conduta Ética, sendo as testemunhas inquiridas separadamente.

8.4.4.2 Na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá, a critério do Comitê de Conduta Ética, ser realizada confrontação de versões entre os depoentes.

8.4.5 O depoimento do denunciado será tomado após concluída a inquirição das testemunhas eventualmente arroladas, oportunidade em que ele poderá apresentar alegações finais orais ou por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis do depoimento.

8.4.6 Concluída a instrução, o Comitê de Conduta Ética deverá emitir relatório conclusivo sobre o Processo Administrativo de apuração da infração ética submetido à sua apreciação (Relatório de Apuração de Denúncia – RAD), a ser encaminhado à Diretoria Executiva, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas e evidências em que se baseou para formar a sua convicção.

8.4.6.1 O Relatório de Apuração de Denúncia, em face da análise dos elementos que envolveram a conduta do denunciado, deverá:

I - ser conclusivo quanto à existência ou não de violação ao Código de Conduta Ética, indicando os dispositivos transgredidos; e

II - recomendar eventuais medidas saneadoras, objetivando evitar a repetição da violação.

8.4.7 A Diretoria Executiva, após receber o Relatório de Apuração de Denúncia, considerando a gravidade da infração cometida, poderá, em caráter terminativo, aplicar ao denunciado as seguintes penalidades:

I- Advertência ou Censura Ética;

II- Suspensão do exercício de atividades na Eletros pelo prazo de até 5 (cinco) dias;

III- Rescisão de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

8.4.8 As etapas da Sindicância e do Processo Administrativo serão comunicadas pelo(a) Secretário(a) do Comitê de Conduta Ética à Auditoria Interna.

8.4.9 O Comitê de Conduta Ética poderá solicitar o apoio da Auditoria Interna na condução da Sindicância ou do Processo Administrativo para apurar a prática de ato que infrinja o Código de Conduta Ética da Eletros.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA					
EDIÇÃO: 6	APROVAÇÃO: 503ª Reunião do CDE	DATA DA APROVAÇÃO: 27/02/2023	REFERÊNCIA: NR-DEE 1	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 10 de 10

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O Comitê de Conduta Ética deverá manter guarda confidencial de todas as informações obtidas na execução de sua tarefa, as quais permanecerão arquivadas eletronicamente no sistema de gestão de denúncia por 10 (dez) anos após sua conclusão.

9.2 Os casos considerados omissos neste Regimento serão analisados pelo Comitê de Conduta Ética, de acordo com o previsto no Código de Conduta Ética, bem como em outros atos normativos pertinentes.

9.3 Em relação aos mandatos dos membros do CCE em exercício anteriormente à aprovação desta revisão do Regimento Interno deverá ser aplicada a seguinte regra:

I – 1 (um) dos membros indicados pela DEE, escolhido a critério da DEE será substituído por 1(um) novo membro a ser eleito pelos empregados, o qual cumprirá o tempo de mandato remanescente do substituído;

II – Os demais membros, sendo 2 (dois) indicados e o eleito pelos empregados, permanecerão em seus mandatos vigentes.